



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste ,03 de Junho de 2025.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO E QUANTITATIVO

Na condição de Fiscal Administrativo pelo decreto nº 4517/2025 ,solicito Parecer Jurídico para proceder a prorrogação e quantitativo do contrato 48/2021 Processo Licitatório do pregão 17/2021 da Empresa UNITUR TRANSPORTES

Vencimento:09/06/2025

Documentos que acompanham esta solicitação

- Solicitação pelo memorando nº248 /2025 da Secretária de Educação,Cultura e Esporte
- Termo de aceite do fornecedor

ATENCIOSAMENTE

A. Becker

ARIANI BECKER

Decreto nº 4517/2025.

Rosari 09/06/25
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná



Memorando 248/2025

São Jorge D'Oeste, Pr. 03 de junho de 2025

Da: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Para: Setor Jurídico

Assunto: Aditivo contratual – Empresa Unitur Transportes Ltda

Vimos por meio deste solicitar que seja realizado aditivo da empresa UNITUR TRANSPORTES LTDA do pregão 17/2021, contrato 48/2021 LINHA 3 - CIDADE/VOLTA GRANDE. Empresa de prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal.

Justifica-se o pedido pela Secretaria Municipal de Educação, pois a empresa acima citada está próximo do vencimento do prazo contratual, o que impossibilita a continuidade da prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua e a urgência para o atendimento das demandas educacionais. A contratação será limitada ao tempo necessário para regularizar a situação contratual. Informamos que a empresa UNITUR realiza 137km diários.

Adicionalmente, informamos que será necessário que a empresa realize, neste período emergencial, o total de **4.110km** adicionais, distribuídos em aproximadamente 30 dias de operação, prazo dentro do qual acreditamos que a nova licitação já estará concluída e com contrato vigente.

Diante disso, e visando o interesse público e a continuidade do serviço essencial, solicitamos a este setor jurídico a emissão de parecer favorável à formalização de aditivo contratual emergencial ou outro instrumento jurídico equivalente, que autorize a prestação dos serviços pela empresa UNITUR TRANSPORTES LTDA, até a conclusão e vigência do novo processo licitatório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neide Lorencena
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

UNITUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17.332.326.0001-19
RUA CONCÓRDIA, Nº 217 - CENTRO
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
FONE: (46) 99918-0007

À

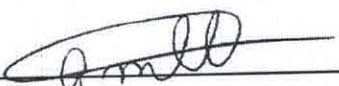
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D'Oeste.

ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

A empresa UNITUR TRANSPORTES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 17.332.326/0001-19, situada na Rua Concórdia, Nº 217 - Centro, representada por seu responsável legal, o Sr. Antonio Gildo de Mello.

Vimos através deste, concordar com aditivo solicitado pelo Município de São Jorge D' Oeste - Pr, referente à Prestação de Serviço de Transporte Escolar pelo Contrato Nº 48/2021- Pregão Nº 17/2021.

São Jorge D' Oeste - Pr, 03 de Junho de 2025.


ANTONIO GILDO DE MELLO
Responsável Legal



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 133/2025.

Interessado: Secretaria de Educação.

Assunto: Aditivo – Contrato nº 48/2021.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do ao **CONTRATO nº 48/2021**, firmado junto à empresa **UNITUR TRANSPORTES – CNPJ nº 17.332.329/0001-19**, oriundo do **Pregão Presencial nº 17/2021**, pelo período de **30 (trinta) dias**, em razão da justificativa em anexo.

Requer ainda a Secretaria solicitante o acréscimo de quantitativo suficiente para suportar o prazo pelo qual pretende a prorrogação do contrato.

O objeto do supracitado contrato é o transporte escolar para alunos da rede pública de ensino, referente à LINHA 03 – CIDADE / VOLTA GRANDE, nos termos das suas cláusulas primeira e segunda, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se os documentos em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.I. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.** Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**” – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 48/2021 pode ser caracterizado como de natureza contínua, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o transporte dos alunos da rede pública de ensino que residem longe de sua escola.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

**II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.**

A Administração Pública possui interesse em aditivar o prazo de execução e vigência, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos, mormente da área da educação, que necessita dos serviços da fornecedora.

O referido Contrato 48/2021 foi firmado em 10/05/2021 e, conforme disposto nas *cláusulas primeira e terceira* do 14º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **09/06/2025**.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização das atividades de transporte de alunos da rede pública de ensino, sendo o objeto do contrato imprescindível para o desempenho das atividades da rede pública de ensino tanto municipal quanto estadual.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, é evidente no caso em tela, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de novo certame licitatório.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e

321
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que “Dispõe



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...].
VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO.



POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato, evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para realização de novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretense aditivo, poderá ocorrer risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos de transporte de alunos, pois a frota municipal não conta com ônibus suficientes para assumir as linhas que hoje são terceirizadas.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**,
in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em que pese a previsão legal do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de prorrogação contratual se dará por períodos iguais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no sentido de que **“É possível a prorrogação contratual de**

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

prestação de serviço de duração continuada por prazo inferior ao avençado no ajuste original, desde que seja vantajoso à Administração” (Acórdão nº 792/09 - Tribunal Pleno).

O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 13 - Manutenção do Ensino” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Em anexo, constata-se a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo pretendido pela Municipalidade, datado de 04/06/2025.

Ainda, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 30 (trinta) dias, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao pedido de acréscimo de quantidade do objeto do contrato, tal acréscimo também é perfeitamente cabível desde que, somado aos acréscimos já eventualmente realizados, não ultrapasse o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, que assim leciona:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, levando em consideração a legislação que rege o referido contrato e a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, esta Procuradoria Jurídica entende cabível o aditivo pretendido, desde que, somados aos demais aditivos já realizados, não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ***o que deve ser verificado pela Divisão de Licitação quando da elaboração e celebração do competente Termo Aditivo.***

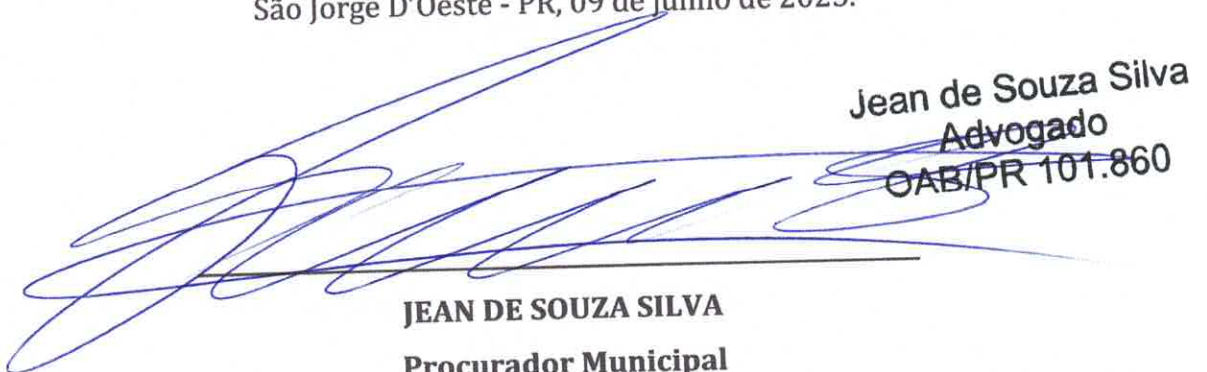
III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 48/2021, pelo período de **30 (trinta) dias**, bem como acréscimo quantitativo limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, considerando acréscimos já eventualmente realizados, conforme pretendido pela Secretaria de Educação.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 09 de junho de 2025.


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 09/06/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 48/2021, por mais **30 (trinta) dias**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2021.

Termo Aditivo de valor e prazo ao Contrato nº 48/2021, parte integrante do Pregão nº 17/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **UNITUR TRANSPORTES LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **UNITUR TRANSPORTES LTDA**, com sede na RUA CONCORDIA, 217 **** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 17.332.326/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO GILDO DE MELLO**, portador(a) do CPF: 038.278.899-01, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 48/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO ATENDIDAS COM OS VEÍCULOS/ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME OS ROTEIROS DAS LINHAS DESCRITAS TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. originário da Pregão – Nº 17/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto;

I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado por até 09/07/2025.

II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei diante da necessidade da administração no valor de R\$ 24.053,50 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

LOTE 003						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	58313	LINHA 03 - CIDADE/VOLTA GRANDE ÔNIBUS 40 LUGARES ANO FABRICAÇÃO 2006 c.ROTEIRO 3 OU LINHA 3: LINHA 03 - CIDADE - VOLTA GRANDE: 1. TRAJETO 01: Saindo as 5:50 horas da cidade seguindo pela PR 475, vai até a entrada	KM	4.110	5,85	24.043,50



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	Rolando Hasse/Piracanjuba, segue pela estrada de Chão, passando pelo Toninho Moreira Branco, segue até o Cemitério da comunidade de Volta Grande, segue pelo calçamento até a PR 475, cruza a PR 475, passando pelo Adolfo Roesler, segue até a PR 475, vira a direita pela PR 475 e vai até a Ponte do Rio Chopim, retorna, pela PR 475 até a entrada do Antonio Rodrigues, segue até o Irineu Zwiicker, retorna até a PR 475, segue pela PR 475 até a Piracanjuba entra na Vila Lagos do Iguaçu, segue passando pelo Bairro Batistella, saída Lanchonete Veneza, segue pela PR 475, na entrada do Bairro Passarini dobra a direita entra para o Bairro Ciro Poyer, segue entra no Bairro Vitória, passando na Escolas da lapa, segue pela Avenida Prefeito Adelarte Debortolli até o Portal vai ate a Escola Anchieta, segue até a Escola Nova São Jorge. Percurso Rodado 48 km. 2. TRAJETO 02: Saída 11:40 horas da Escola São Jorge, passando na Escola Anchieta, seguindo até a Escola da Lapa, passando pelo Bairro Vitoria, seguindo para o Bairro Ciro Poyer, seguindo até o Bairro Batistella, entra passado pela Vila Rural Lagos do Iguaçu, até a Piracanjuba/Rolando Hasse, fazendo o trajeto de retorno dos alunos do trajeto 1. Após fazer o trajeto de retorno da Volta Grande, segue pela PR 475, até a Linha Gaúcha, segue até a Linha São Judas Tadeu, segue até a entrada da pedreira Zotti, passando pela Linha Progresso, seguindo até a linha Sete de Setembro, segue até a Linha São Geraldo na Igreja, sobe sentido Pio X, até Propriedade de Guerino Capitani, Retorna passando em São Geraldo pelo asfalto até a Rua Santos Dumont, vira a esquerda vai até a Escola da Lapa, segue até antiga Escola São Jorge, segue até o Portal, vai até a Escola Anchieta, segue até a Escola Nova São Jorge. Percurso Rodado 53 km. 3. TRAJETO 03: Saindo as 17:30 horas Escola Da Lapa, passando pela Avenida Prefeito Adelarte Debortolli, até o Portal, segue até a Escola Anchieta, segue até a Escola Nova São Jorge, segue até a Linha São Geraldo, vai até propriedade de Guerino Capitani, sobe linha Sete de Setembro, segue passando na Linha Progresso, segue até a Pedreira Zotti, vai pela PR 475 até a entrada para o PIO X, vai até a entrada da Vila Rural Adelarte Debortolli, volta pela PR 475, passando Linha São Judas Tadeu/Linha Gaúcha/Trevo de Acesso, segue				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		até a Volta Grande entrada do Antonio Rodrigues segue até o Zwicker, volta vai até a ponte do Rio Chopim e retorna pela PR 475 até a cidade. Percurso Rodado 34 km.				
		"LINHA GEOREFERENCIADA TOTAL DA LINHA 135 km dia" Conforme documentos em anexo. CONTRATAÇÃO ONIBUS 40 LUGARES COM MENOS DE 15 ANOS				
TOTAL.....						24.043,50

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 24.053,50 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 648.757,78 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3º (terceira), passando a ter sua até **09/07/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, II e art. 65, inciso II, § 8º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Jorge D'Oeste(PR), 09/06/2025.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO


UNITUR TRANSPORTES LTDA
ANTONIO GILDO DE MELLO
CPF Nº. 038.278.899-01

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 - PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. A empresa proponente: 52.208.900 José de Castro Gomes Filho foi vencedora dos itens: 23, 24, 25, 26, com valor total de R\$ 2.029,40 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta centavos). Bike Sul Comércio e Serviços EIRELI foi vencedora do item: 45, com valor total de R\$ 16.799,88 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Douragráfica Gráfica e Editora LTDA foi vencedora do item: 6, com valor total de R\$ 2.819,70 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos). Jeverson Ivan Paese Pitty Sports - ME foi vencedora dos itens: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, com valor total de R\$ 38.798,13 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos). Laguna Esporte LTDA foi vencedora dos itens: 2, 3, 5, 20, 33, com valor total de R\$ 3.559,78 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). Magazine Tufck LTDA foi vencedora do item: 4, com valor total de R\$ 782,40 (setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Mídias Inteligentes Comercial LTDA foi vencedora dos itens: 46, 49, com valor total de R\$ 13.803,96 (treze mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos). MYR Comércio de Arligos Pedagógicos LTDA foi vencedora do item: 27, com valor total de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais). Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA foi vencedora dos itens: 1, 16, 17, 18, 19, com valor total de R\$ 2.010,08 (dois mil, dez reais e oito centavos). Ramsig LTDA foi vencedora do item: 44, com valor total de R\$ 1.049,85 (mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos EIRELI foi vencedora do item: 37, com valor total de R\$ 191,64 (cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos). Item 34 fracassado.

Mangueirinha, 10 de Junho de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025 - PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização e modernização de Ginásios de Esporte e Campos de Futebol no Município de Mangueirinha/PR, Convênio nº 954219/2023/MESP/CAIXA. A empresa proponente: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA foi vencedora do item: 1, com valor total de R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Mangueirinha, 10 de Junho de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

ERRATA

RETIFICA-SE a publicação do Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - PMM, publicado nos Jornais da 10/06/2025 DIOEMS - Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, página nº 13, Jornal de BELTRÃO, página nº 24. DOU - Diário Oficial da União página 108, seção 3, DIOE - Diário Oficial do Estado, edição nº 11903, página nº 82. Onde se lê: 21 DE JULHO DE 2024 AS 07H59MIN; Leia-se: 21 DE JULHO DE 2025 AS 07H59MIN;

Mangueirinha/PR, 10 de Junho de 2025.

Setor de Licitação - Publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - PMM

OBJETO: Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Indústria e Comércio, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Políticas às Mulheres, Urbanismo e Limpeza Pública e Viação e Infraestrutura Rural. DATA E HORA DA ABERTURA: 27 DE JUNHO DE 2025 AS 08H00MIN; INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 DE JUNHO DE 2025 AS 08H00MIN; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 DE JUNHO DE 2025 AS 07H59MIN;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Mangueirinha 10 de Junho de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PMM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Indústria e Comércio, Política às Mulheres, Saúde, Viação e Infraestrutura Rural. DATA E HORA DA ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2025 AS 08H00MIN; INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 DE JUNHO DE 2025 AS 08H00MIN; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE JUNHO DE 2025 AS 07H59MIN;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à dis-

posição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Mangueirinha 10 de Junho de 2025.
Leandro Dorini - Prefeito.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.390/0001-03
Contratada	CHURRASCARIA SÃO JORGE LTDA - CNPJ nº 34.830.977/0001-04
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 10/06/2026. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência	10/06/2026
Prazo de execução	10/06/2026
Data assinatura	10/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.390/0001-03
Contratada	LAERCIO BEZERRA - CNPJ nº 02.378.478/0001-46
Objeto	O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 10/06/2026.
Prazo de vigência	10/06/2026
Prazo de execução	10/06/2025
Data assinatura	10/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.390/0001-03
Contratada	IDAGIR GONÇALVES DA ROCHA - CNPJ nº 26.036.967/0001-16
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, editado até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R\$ 16.815,80 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência	09/07/2025
Prazo de execução	09/07/2025
Data assinatura	09/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.390/0001-03
Contratada	PG TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 21.595.474/0001-01
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R\$ 27.281,73 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)
Prazo de vigência	09/07/2025
Prazo de execução	09/07/2025
Data assinatura	09/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.390/0001-03
Contratada	UNITUR TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 17.332.326/0001-19
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, editado por até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 24.053,80 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência	09/07/2025
Prazo de execução	09/07/2025
Data assinatura	09/06/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, de 10/06/2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput. VALOR ESTIMADO - R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais).

Contratação da empresa CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.061.280/0003-78, localizada a Avenida Sete de Setembro, nº 2100, CEP: 99.709-182, Erechim/RS, para fornecer 02 (dois) veículos HB20 1.0 MT CONFORT PLUS, para serem integrados a frota Municipal das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR em adesão a Ata De Registro de Preços nº 12/2024, gerenciada pela CIRAU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021. FORNECEDOR: CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: Nº. 24.061.280/0003-78, residente na Avenida Sete de Setembro, 2100 - CEP: 99709182 - BAIRRO: FÁTIMA CIDADE/UF: Erechim/RS.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D'Oeste, 10/06/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - Processo nº 90/2025

OBJETO: Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de ALIMENTOS GERAIS E MERENDA ESCOLAR, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Administrativas Municipais, com atendimento às demandas no desenvolvimento dos serviços públicos, visando a realização de unidades municipais, atendimento a merenda escolar, e programas assistenciais, amparados por legislação municipal, estadual e federal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2025; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2012 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - IARA MARIA BAREGGIO LTDA - CNPJ 10.889.818/0001-63. Itens: 1 - R\$ 1,20; 3 - R\$ 15,00; 4 - R\$ 12,50; 12 - R\$ 6,20; 13 - R\$ 4,55; 14 - R\$ 0,89; 15 - R\$ 2,80; 16 - R\$ 18,00; 20 - R\$ 13,50; 21 - R\$ 10,50; 33 - R\$ 60,00; 41 - R\$ 4,00; 44 - R\$ 1,96; 47 - R\$ 8,10; 48 - R\$ 5,06; 49 - R\$ 7,00; 54 - R\$ 33,00; 57 - R\$ 1,47; 58 - R\$ 30,40; 59 - R\$ 15,99; 60 - R\$ 11,70; 61 - R\$ 9,50; 62 - R\$ 14,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 146.971,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais).

2 - ALDERI DE CENARO A CIA LTDA - CNPJ 01.973.331/0001-70. Itens: 2 - R\$ 4,73; 3 - R\$ 8,79; 4 - R\$ 19,00; 6 - R\$ 6,85; 7 - R\$ 8,90; 9 - R\$ 2,96; 16 - R\$ 1,95; 17 - R\$ 5,55; 23 - R\$ 22,55; 24 - R\$ 24,95; 26 - R\$ 6,15; 27 - R\$ 37,80; 28 - R\$ 7,99; 29 - R\$ 7,20; 30 - R\$ 29,65; 31 - R\$ 8,65; 33 - R\$ 18,30; 34 - R\$ 3,95; 35 - R\$ 8,75; 36 - R\$ 7,25; 37 - R\$ 6,40; 39 - R\$ 5,65; 45 - R\$ 4,69; 50 - R\$ 4,80; 51 - R\$ 9,75; 52 - R\$ 20,58; 53 - R\$ 5,13. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 48.000,10 (quarenta e oito mil, alzeis reais e dez centavos).

3 - MARCOS ADIELTO WELTER - CNPJ 11.165.220/0001-91. Itens: 10 - R\$ 14,29; 25 - R\$ 29,96; 32 - R\$ 7,00; 42 - R\$ 31,61; 46 - R\$ 4,90; 53 - R\$ 9,99; 54 - R\$ 12,99; 63 - R\$ 4,56. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 46.789,04 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais).

4 - VACCARIN & ALFV LTDA - CNPJ 18.574.431/0001-27. Itens: 40 - R\$ 0,87; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.571,75 (mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

São Jorge D'Oeste/PR, 06 de Junho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - Processo nº 70/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de educação física esportiva, para trabalhar junto as escolinhas de diversas modalidades esportivas, destinadas às crianças e jovens, em conformidade as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2012 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - NEGÓCIOS DE SANTI LTDA - CNPJ 51.599.813/0001-80. Itens: 01 R\$ 9.000,00; 02 R\$ 5.500,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de Junho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para
quem quer fazer
bons negócios!

3520-4000
jornaldebeltroao.com.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de expediente destinados ao uso diário e as atividades administrativas da Câmara de Vereadores

FORNECEDOR: IVANIR TEREZINHA PINNO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 07.388.794/0001-51.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.

VALOR - R\$ R\$ 13.107,36 (Treze Mil Cento e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 a 10/06/2026.

Data da Assinatura: 10/06/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:D47FF84A

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 12/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge d'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - Processo nº 70/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de educação física esportiva, para trabalhar junto as escolinhas de diversas modalidades esportivas, destinadas às crianças e jovens, em conformidade as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge d'Oeste-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - NEGÓCIOS DE SANTI LTDA - CNPJ 51.599.813/0001-80.

Itens: 01 R\$ 9.000,00; 02 R\$ 5.500,00. VALOR TOTAL DA

LICITAÇÃO: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). São Jorge d'Oeste-PR, 10 de junho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Gilson Osnir Gross

Código Identificador:0FB9CA3C

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 11 TERMO CONTRATO 45/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	IDACIR GONCALVES DA ROCHA - CNPJ nº. 28.036.867/0001-16
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R\$ R\$ 16.816,50 (dezesséis mil, oitocentos e dezesséis reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência	09/07/2025
Prazo de execução	09/07/2025
Data assinatura	09/06/2025

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador:3949E8E9

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 13 TERMO CONTRATO 46/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	PG TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº. 21.595.474/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R\$ 27.291,78 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)
Prazo de vigência	09/07/2025
Prazo de execução	09/07/2025
Data assinatura	09/06/2025

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador:6B899701

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 15 TERMO CONTRATO 48/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº. 17.332.326/0001-19
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei diante da necessidade da administração no valor de R\$ 24.053,50 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência	09/07/2025
Prazo de execução	09/07/2025
Data assinatura	09/06/2025

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador:0D38CBC6

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA 20/2024**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CHURRASCARIA SAO JORGE LTDA - CNPJ nº. 34.630.977/0001-04
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 10/06/2026. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência	10/06/2026
Prazo de execução	10/06/2026
Data assinatura	10/06/2025

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador:217C8761

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA 21/2024**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	IAFRICIO BEZERRA - CNPJ nº. 02.376.478/0001-46
Objeto:	O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 10/06/2026.
Prazo de vigência	10/06/2026